

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1087, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do rio Comandante Fontoura, Bacia Hidrográfica Amazônica, na propriedade rural Fazenda Santa Fé, município de Santa Cruz do Xingú, empreendedor Paulo Roberto do Nascimento.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 052/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 21 de dezembro de 2022, acostado às fls. 116 a 118 f/v do processo SAD Nº 40881/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Santa Fé, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 27753;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Paulo Roberto do Nascimento, CPF: 047.391.246-53;
- VI. Município/UF: Santa Cruz do Xingú/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas B9: 10°11'40,50"S e 52°15'39,59"W



- VIII. Coordenadas Geográficas B8: 10°11'40,62"S e 52°15'54,01"W;
- IX. Altura (m): 1,77;
- X. Volume (hm³): 0,0478;
- XI. Curso d'água barrado: córrego Sem Denominação, afluente do rio Comandante Fontoura, bacia do Médio rio Xingú, UPG A-7, bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR bianualmente.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO N° 052/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 40881/2022

Cuiabá, 21 de dezembro de 2022

Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda Santa Fé, município de Santa Cruz do Xingu, no estado de Mato Grosso.

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo n° 40881/2022, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no córrego Sem Denominação, afluente do rio Comandante Fontoura, UPG A-7 Médio Xingú, bacia Hidrográfica Amazônica, na Fazenda Santa Fé, município de Santa Cruz do Xingu, no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e Volume.

HISTÓRICO

2. O empreendedor da barragem na Fazenda Santa Fé é o Sr. Paulo Roberto do Nascimento, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza, na área cadastrada sob o CAR MT70878/2017.
3. O processo 40881/2022 foi protocolado junto a esta secretaria em 21/10/2022, atendendo integralmente as solicitações feitas através do Termo de Referência 17 (TR-17).

ANÁLISE

4. Considerando a Lei Federal n° 12.334 de 20 de setembro de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e em especial, a Instrução Normativa n° 02 de 17 de dezembro de 2020, a qual estabelece os procedimentos referentes ao Cadastro, Outorga de obra Hidráulica e Classificação quanto à Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; considerando, ainda, em seu artigo 3º, parágrafo único, a exigência do atendimento ao termo de Referência Padrão TR N° 17/SURH/SEMA/MT (disponível no sítio eletrônico da SEMA/MT) para abertura de processo de cadastramento de barragens, ressalta-se que o processo analisado apresentou todas as exigências solicitadas no Termo de Referência Padrão (TR-17), para a classificação por meio de cadastro do barramento existente.

CLASSIFICAÇÃO

5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA n° 132/2016 e Resolução CNRH n° 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH n° 143/2012.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.	0	
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento.	0	
Percolação	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico	5	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração dos taludes	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo	1	
Eclusa	Não possui eclusa	0	
Total EC		6	

PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Documentação de projeto	Inexiste documentação de projeto	-	
Estrutura organizacional	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem	-	
Procedimentos segurança	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções	-	
Regra operacional dispositivos descarga	Não	-	
Relatórios inspeção e segurança	Não emite relatórios	-	
Total PS⁴		0	
Categoria de Risco (CT+EC+PS)	Baixo	32	


(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

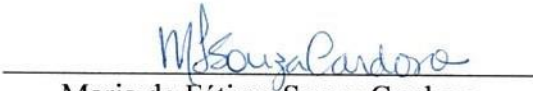
⁴Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm³.

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	>= 60 ou EC* >= 8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.
12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
13. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuten%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
14. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, a mesma foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 27753.
15. Segue também em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.



Jonatas Garcia Hurtado
Engenheiro Civil
Estagiário de Pós-Graduação



Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública as **Portarias de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontram-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1086 de 22 de dezembro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Tapera, afluente do rio Sepotuba, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°35'24,21"S e 57°35'45,52"W, na propriedade rural denominada Fazenda Boitanga, empreendedor Francisco Prado Mauro, CPF: 239.667.268-15, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1087 de 22 de dezembro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sem Denominação, afluente do rio Comandante Fontoura, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: B9 - 10°11'40,50"S e 52°15'39,59"W e B8 - 10°11'40,62"S e 52°15'54,01"W, na propriedade rural denominada Fazenda Santa Fé, empreendedor Paulo Roberto do Nascimento, CPF: 047.391.246-53, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1088 de 22 de dezembro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Queima Pé, afluente do rio Sepotuba, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°37'36,79"S e 57°32'41,24"W, na área do Frigorífico Marfrig, empreendedor Marfrig Global Foods S.A., CNPJ: 03.853.896/0005-73, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1089 de 22 de dezembro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Palmital Grande, afluente do rio Bugres, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°48'08,54"S e 56°59'26,57"W, na fazenda Guanabara - Gleba A, empreendedor Usinas Itamarati S.A., CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT